CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual das ***"CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO USUÁRIO AO CARTÃO BRASIL CARD",*** cujo instrumento primitivo está devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Belo (MG) em 19 de janeiro de 2001, no livro B-3, R1.135, alterado por instrumento particular registrado no **Livro B-4, as fls.076/077, sob o n. 1.525, Av.3, em 04 de dezembro de 2013; Av.4, Livro 9B, pág.104 em 25 de maio de 2018 e Av.5, Livro B14 - Folha 100/99v, em 07 de julho de 2020,** o qual passa a ser regido sob as seguintes cláusulas e condições: Denominação: **"CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD". CLÁUSULA 1ª — DAS PARTES CONTRATANTES: A) ADMINISTRADORA:** Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda., com sede à Av. Jorge Vieira, n° 257 — Anexo Parte — Paranazinho - Monte Belo-MG, inscrita no CNPJ sob o n° 03.130.170/0001-89, constituída e representada na forma de seu Contrato Social consolidado. **B) USUÁRIO (A) /COMPRADOR (A):** Pessoa física ou jurídica que ao solicitar o cartão e/ou adquirir bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados a aceitarem o cartão Brasil Card, independentemente de sua bandeira (*private* ou bandeirado), irá aderir a este contrato, ao qual será informado de sua existência, cujo inteiro teor encontra-se disponível nos sítios eletrônicos www.brasilcard.net e https://www.brasilcarddigital.com.br, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas. **Parágrafo único)** O **USUÁRIO (A) /COMPRADOR (A)** é o (a) titular único (a) e exclusivo (a) do cartão de crédito Brasil Card, sendo inteiramente responsável pelo seu uso, guarda e acesso, devendo ser observadas as seguintes medidas de segurança: *i.* guardar o CARTÃO em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; *ii.* conforme o CARTÃO, memorizar sua senha e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros; *iii.* nunca anotar ou guardar a senha juntamente com o CARTÃO. *iv*. Assegurar no caso de uso do CARTÃO em sítio eletrônico na internet, conforme seja permitido pela bandeira do CARTÃO, que tais ambientes sejam confiáveis, idôneos e que disponham de mecanismos de segurança nos padrões existentes segundo o atual estado da tecnologia de proteção, sigilo e criptografia de dados. **CLÁUSULA 2ª — DA ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A)/COMPRADOR (A) AO CARTÃO BRASIL CARD:** O(a) Usuário(a)/Comprador(a) aderirá automaticamente a este contrato no ato da primeira compra utilizando-se do cartão Brasil Card, seja por meio de cartão físico ou digital, ou, em caso de solicitação, no momento de sua anuência por meio de sítio eletrônico, aplicativo ou estabelecimento comercial emissor, ficando dessa maneira ciente do seu limite de crédito, preestabelecido pela Administradora. **§ 1°)** Caso o cartão físico seja remetido ou entregue ao (a) usuário (a) bloqueado, caberá a este (a) a solicitação de desbloqueio para sua utilização, bem como a conferência da exatidão dos dados nele constantes, assinando-o imediatamente. **§ 2°)** A solicitação de desbloqueio dar-se-á por meio de contato telefônico, através de números disponibilizados pela Administradora, ou por aplicativo digital, com controle de acesso por *login* e senha pessoal válidos. **§ 3°)** O fato do cartão físico (plástico) estar bloqueado ou ainda não estar na posse do cliente, não impede a realização de transações, desde que o crédito já tenha sido aprovado e o usuário comprove no ato da transação ser o titular do cartão, apresentando documento original com foto para conferência do estabelecimento ou por meio de aplicativo/plataformas digitais com senha e login de acesso válidos. **§ 4°)** A utilização do cartão Brasil Card não

pode ser condicionada/imposta a compra específica de produtos e/ou aquisição de serviços, constituindo-se tão somente mais uma opção de pagamento dentre outras oferecidas pelo estabelecimento. **§ 5°)** Ao aderir a este contrato, todos os dados pessoais do (a) usuário (a) passam a integrar o banco de dados da Administradora e poderão por ela serem utilizados, respeitadas as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) vigente e suas alterações posteriores e na Política de Privacidade e Proteção de dados Pessoais, disponível nos sítios eletrônicos www.brasilcard.net e https://www.brasilcarddigital.com.br, sendo facultado ao (a) mesmo (a), consultar seus dados pessoais arquivados na Administradora. As informações cadastrais são sigilosas e o (a) usuário (a) se obriga a comunicar a Administradora toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, respondendo pela omissão**,** ficando desde já autorizada a Administradora a arquivar comunicações, mensagens de texto, áudios, e-mails, gravar as ligações telefônicas, fotos, imagens de vídeo, dados biométricos e outros considerados sensíveis a luz da legislação. **§ 6°)** A Administradora poderá ou não, segundo critérios próprios, aceitar a adesão do (a) interessado (a), assim como alterar limites, unilateralmente, sem prévio aviso. **CLÁUSULA 3ª — DAS PESQUISAS DE INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR:** Antes mesmo da inclusão de novos(as) usuários(as) do cartão Brasil Card, bem como em relação aos(as) usuários(as) ativos, a Administradora poderá realizar pesquisas junto aos órgãos ou empresas de informações comerciais, órgãos de proteção ao crédito e entidades similares, aprovando e estipulando os limites de crédito de cada usuário(a) que, uma vez aprovados, estarão habilitados a efetuarem suas compras junto aos estabelecimentos comerciais credenciados. **§1°)** Com a adesão ao presente instrumento, ratificando inclusive a autorização para o momento da proposta, fica autorizada a empresa Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda., a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que, em nome dos usuários (as), constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, disciplinado pela Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022 vigente ou com redação posterior, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. **§ 2°)** O usuário (a) do cartão Brasil Card declara-se ciente de que: **a)** o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito; **b)** poderá o usuário (a) ter acesso aos dados constantes do mesmo no SCR, por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil — Bacen; **c)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas a Brasil Card, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso**,** pela respectiva decisão judicial, quando a Brasil Card tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **d)** a Brasil Card é obrigada a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas pelo usuário (a); **f)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central www.bcb.gov.br.**CLÁUSULA 4ª - DA DATA DO PAGAMENTO:** Ao solicitar o cartão e realizar seu cadastro, o(a) usuário(a) escolherá dentre àquelas datas para pagamento oferecidas pela Administradora, assim como o dia do vencimento de suas faturas. **§1º)** A data do pagamento, sempre poderá ser modificada, de acordo com a sua

conveniência, desde que a Administradora a aprove e seja comunicada no pagamento da última fatura. **§2º)** O pagamento poderá ser realizado em instituições bancárias e estabelecimentos autorizados pela Administradora, consignando que o pagamento em data posterior daquela constante como vencimento sujeitará o(a) usuário(a) a cobrança de encargos financeiros, proporcionais aos dias de atraso. **CLÁUSULA 5ª - DO CRÉDITO ROTATIVO E DA LINHA DE CRÉDITO MAIS VANTAJOSA AO(A) USUÁRIO(A) -** Nos termos da Resolução CMN nº4.549 de 26 de janeiro de 2017 ou outro regulamento que venha a substituí-lo, editado pelo Banco Central do Brasil, é direito do(a) usuário(a) a linha de crédito mais vantajosa ao mesmo, após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura sem pagamento, período autorizado a incidir os juros praticados para o crédito rotativo. **CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O(a) usuário(a) poderá pagar a totalidade de sua dívida junto à Administradora ou em outros estabelecimentos indicados por ela, impreterivelmente na data do vencimento que ele anteriormente escolher, o qual virá indicado na fatura mensal, sem encargos. **§1°)** Na impossibilidade do pagamento total, poderá optar pelo parcelamento do débito, após o pagamento mínimo, que será determinado pela Administradora, bem como em até quantas vezes o (a) usuário/comprador poderá dividir o seu débito. **§2°)** Em caso de pagamento mínimo ou parcelamento do débito, o (a) usuário (a) outorga a Administradora, mediante adesão a este contrato, procuração e autorização especial para representá-lo junto a instituições financeiras (Cláusula Mandado), com poderes para obter financiamento via CCB (Cédula de Crédito Bancário), por valor não excedente ao do saldo devedor apurado na conta do (a) usuário (a). Para tanto, a Administradora poderá negociar e ajustar prazos, pactuar e repactuar taxas, acertar juros, que serão capitalizados mensalmente, comissões e outras condições, bem como o custo do financiamento e demais encargos cobrados pelas instituições financeiras, incluindo IOF, sem as limitações da Lei de Usura, conforme Súmula nº 283 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e demais entendimentos judiciais congêneres, abrir contas correntes para movimentar exclusivamente os valores financiados, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato. **§3°)** A Administradora estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de procuração e autorização se, e quando, o(a) usuário(a) exercer a opção de financiamento, ao efetuar o pagamento mínimo indicado na fatura, sendo-lhe cobrado, além dos encargos contratuais, o custo do financiamento, bem como IOF repassado pelas Instituições Financeiras. **§4°)** A presente procuração/autorização tem prazo de duração igual a vigência deste contrato, sendo nesse período irrevogável e irretratável. **§5°)** Caso o dia do pagamento coincida com feriado bancário, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. **§6°)** Se porventura o (a) usuário (a) não receber o extrato de movimentação do cartão com a fatura para pagamento, isto não exclui sua responsabilidade de quitação dos valores em aberto, devendo o mesmo entrar em contato com a Administradora/Cessionária, a qual indicará, a escolha do (a) usuário (a), quaisquer das seguintes possibilidades: a) envio da fatura via e-mail; b) envio da fatura via fax; c) acesso pelos sítios eletrônicos (www.brasilcard.net e www.brasilcarddigital.com.br) para emissão da fatura; d) através do aplicativo do cartão, app de mensagens como WhatsApp, redes sociais oficiais ou outros ; e) orientação para que o mesmo dirija-se a um estabelecimento conveniado e solicite a emissão de segunda via da fatura, ficando ainda a Administradora na obrigação de informar o total do seu débito, o valor do pagamento mínimo e em até quantas vezes poderá ser parcelado o restante assim como os encargos incidentes. **§ 7°)** Quando o usuário optar pelo parcelamento da dívida, a Administradora informará, na próxima fatura mensal, o saldo devedor

remanescente e os respectivos encargos. **CLÁUSULA 7ª — DO USO DO CARTÃO BRASIL CARD:** O Cartão Brasil Card servirá como uma identificação do(a) usuário(a), para efetuar compras em estabelecimentos conveniados com a Administradora, observado o disposto na Cláusula 2ª, §3º. **§ 1º)** O cartão Brasil Card somente poderá ser utilizado pelo(a) usuário(a) em estabelecimentos conveniados a Administradora, durante o seu período de validade, sendo que o cartão é para uso exclusivo e pessoal, intransferível, válido até que a Administradora solicite a sua devolução ou inutilização. **§ 2°)** O(a) Usuário(a) se compromete a utilizar o seu cartão nos estabelecimentos credenciados, nunca excedendo o seu limite de crédito. **§ 3º)** Caso seja ultrapassado o Limite de Crédito concedido ao Usuário(a), decorrente de transações com o cartão ou se houver lançamentos de produtos ou serviços contratados/autorizados em fatura que ultrapassem o valor do seu limite máximo disponível, será realizada Avaliação Emergencial de Crédito (AEC), procedendo a análise individual de cada transação e a possibilidade de aprová-la, sendo cobrada tarifa relativa a esse serviço, conforme tabela disponível no sítio eletrônico da Administradora ou aplicativo referente ao modelo de cartão contratado. **§4º)** Esse serviço se encontra disponível imediatamente no cartão do(a) Usuário(a) e poderá ser cancelado a qualquer momento nos canais de atendimento. **§5º)** Uma vez ultrapassado o limite de crédito, a critério da Administradora, ocorrerá o vencimento antecipado de toda dívida e na constituição em mora do(a) Usuário(a), mediante remessa de fatura, independentemente de quaisquer outros avisos ou comunicações, reservando-se a Administradora o direito de cobrar, a qualquer momento e de uma só vez, o valor do débito. **§ 6°)** Nas compras efetuadas na modalidade de crédito parcelado, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da despesa, havendo o respectivo descomprometimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada. **§ 7°)** A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de previa notificação ao usuário. **CLÁUSULA 8ª — DOS COMPROVANTES DE COMPRA -** Fica o(a) usuário(a) na obrigação de pagar à Administradora a dívida reconhecida com a utilização de seu cartão de crédito por meio de senha pessoal ou assinatura nos comprovantes de compras junto aos estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão Brasil Card, de acordo com o recibo emitido, no qual constam a identificação do lojista, código de autorização, número do cartão, nome do (a) usuário (a), data da transação, número de parcelas, valor das parcelas, valor total da compra e respectiva assinatura do (a) usuário (a), ou mesmo por digitação de senha exclusiva do (a) usuário (a) nos cartões com tal tecnologia. **§1°)** O (a) usuário (a) reconhece como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra, comprometendo-se a aceitar imagens, arquivos digitais, fac-símiles, fotocópias ou cópias de microfilmes, inclusive da fatura mensal, como se fossem vias originais, no caso das vias originais terem sido extraviadas ou destruídas, ou ainda, aceitar os dados processados, através do sistema de captura eletrônica. **§ 2°)** Os comprovantes de compra referidos no *caput* (originais e/ou cópias), juntamente com este contrato valerão como título executivo extrajudicial, facultada a sua cobrança mediante Ação de Execução, Ação Monitória ou Ação de Cobrança, a critério da Administradora, ou mesmo execução direta da CCB (Cédula de Crédito Bancário), representativa do débito inadimplente, nos termos da legislação pertinente. **CLÁUSULA 9ª - DA FATURA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA -** A Administradora prestará contas dos gastos com bens/serviços do (a) usuário (a), emitindo e remetendo ao (a) mesmo (a), no endereço físico ou, se disponível, por meio eletrônico, por ele indicado (e-mail) ou via aplicativo digital do cartão, o extrato de movimentação de cartão com a fatura para pagamento de seus gastos, com a

descrição pormenorizada de todos as itens lançados e respectivos valores, incluindo aquisição de bens e/ou serviços com o cartão, multas, juros, atualização monetária ou outras taxas, os quais constituem despesas de responsabilidade do (a) usuário (a). **§ 1°**) Os valores e percentuais serão informados na fatura, referindo-se ao mês (encargos contratuais do período). Os juros cobrados serão capitalizados mensalmente, até a data de efetivo pagamento. Estes valores e percentuais poderão, eventualmente e por prazo limitado, serem oferecidos gratuitamente ou a título promocional, constituindo-se tal isenção, simples liberalidade da Administradora. **§ 2º)** Visando uma maior clareza e compreensão aos (as) usuários(as), as outras taxas as quais se refere o parágrafo anterior, compreendem também a utilização do cartão de crédito (anuidade proporcional a utilização), bem como outros serviços e tarifas oferecidos pela Administradora e/ou Instituições Financeiras conveniadas. **§ 3°)** É garantido ao usuário, o direito de apresentar reclamação em até 30 (trinta) dias após o pagamento fixado na fatura, sobre qualquer item dela constante, sendo que caso não exerça esse direito, o usuário dará por reconhecida e aceita a exatidão da prestação de contas, bem como o débito nela expresso. **§ 4°)** O usuário tem acesso às condições do cartão e 2ª via de faturas por meio do sítio eletrônico da Administradora, qual seja www.brasilcard.net ou www.brasilcarddigital.com.br , na área do cliente, porém, caso o (a) mesmo (a) tenha interesse em requerer o envio de documentos de forma impressa, deverá encaminhar requerimento devidamente assinado, contendo detalhadamente todos os documentos a que tem interesse, bem como, recolher a taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes a despesas de impressão e remessa postal, cujo prazo de envio será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento. **§ 5°)** O (a) usuário (a) poderá exigir da Administradora declaração de quitação anual de débito, indicando em requerimento por escrito, com a indicação do período que deseja ser exibido. **CLÁUSULA 9-A - CONTESTAÇÃO DE COMPRAS -** Caso o(a) Usuário(a) discorde de algum valor lançado em sua Fatura poderá contestá-lo por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados. Após a realização da contestação o(a) Usuário(a) deverá aguardar a análise do seu pedido, que ocorrerá de acordo com os regulamentos e prazos definidos pela Bandeira e/ou pela Administradora, as quais poderão ser disponibilizados nos seus respectivos sítios eletrônicos**. §1º)** A contestação pelo(a) Usuário(a) não o(a) eximirá da responsabilidade de pagamento da Fatura. **§2º)** O não questionamento de quaisquer lançamentos, no prazo estabelecido pelas regras da Bandeira e/ou da Administradora, implicará no seu reconhecimento e aceitação**.§3º)** Sendo improcedente o questionamento previsto no item anterior, caso o respectivo valor não tenha sido pago na data de vencimento da Fatura, além do pagamento correspondente ao lançamento, serão acrescidos ao mesmo os encargos de financiamento e encargos de mora desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pelo emissor para a apuração dos fatos, seja junto a seu sistema interno ou outros. **CLÁUSULA 10ª — RESPONSABILIDADE DO (A) USUÁRIO (A) NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS -** A eventual divergência no preço e/ou a ocorrência de defeitos ou vícios, ainda que oculto, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo(a) usuário(a), não o exime do dever de efetuar o pagamento da fatura no respectivo vencimento, ficando ressalvado ao(a) usuário(a), unicamente o direito de reclamar ao estabelecimento, uma vez que a Administradora não assume qualquer responsabilidade relativa ao negócio jurídico firmado entre o estabelecimento e o cliente, relativo ao preço, qualidade, quantidade e demais especificações, relacionadas com a compra e venda dos bens e/ou serviços. **Parágrafo Único.** Sempre que a pretensa despesa possa conflitar com qualquer condição deste instrumento ou convênio firmado com o estabelecimento,

a Administradora poderá, independentemente, de prévio aviso, recusar a realização da mesma. **CLÁUSULA 11ª - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO (ANUIDADE PROPORCIONAL):** A cobrança de anuidade será proporcional a utilização do cartão, cobrada nos meses em que houver a efetiva utilização ou nos casos em que o(a) usuário(a) estiver com débito pendente de pagamento (parcelas de acordo ou mesmo de reprocessamento da fatura) junto a Administradora, cuja nomenclatura na fatura dar-se-á com os dizeres: Utilização do Cartão de Crédito ou pela sigla UCC, que poderá ser reajustada periodicamente, de acordo com a variação de custos operacionais, além da própria movimentação do(a) usuário(a) no cartão, com total discricionariedade da Administradora para conceder isenções parciais, totais e/ou ajustes necessários, sem que se configure direito adquirido, podendo ser suspensas a qualquer momento. **§1º)** Os valores a serem definidos para UCC e suas variações serão definidas de acordo com a modalidade do produto vinculado e/ou utilizado pelo cliente, sendo divulgados nos respectivos sítios eletrônicos oficiais (www.brasilcard.net e www.brasilcarddigital.com.br).**§2º)** Caso seja disponibilizada alguma vantagem, benefício ou serviço adicional vinculado a utilização do cartão e incidência da UCC, esta será discriminada com a expressão “Plus” ou outra para a ser definida. **CLÁUSULA 12ª - SAQUES EMERGÊNCIAIS -** A Administradora possibilitará ao usuário, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo BACEN, realizar saques de pequeno valor em dinheiro, com limites preestabelecidos, em locais especificadamente designados, com a cobrança de tarifa e encargos financeiros devidos a partir da data do saque, à título de utilização de canais de atendimento para retirada em espécie, sendo divulgados no respectivos sítios eletrônicos oficiais (www.brasilcard.net e www.brasilcarddigital.com.br).**CLÁUSULA 13ª — CONDIÇÕES ESPECIAIS -** A Administradora poderá conceder, a seu critério e segundo suas disponibilidades, condições especiais a usuários segmentados, especialmente usuários dos cartões Agronegócio, Indústria, Comércio, Cooperativas, Servidores Públicos, *Private Label* e outros que venham a ser instituídos, estipulando condições diferenciadas de tarifas, vencimento da fatura e outros, em caráter temporário ou permanente. **CLÁUSULA 14ª — SERVIÇO DE MENSAGENS (SMS) -** A Administradora disponibilizará ao (a) usuário, via parceria comercial com empresa detentora de tecnologia, serviço de mensagens (SMS), via celular, informando este (a) de compras efetuadas no cartão, avisos de fechamento da fatura, melhor dia para compra, saldo disponível, vencimento da fatura, caso a mesma não tenha sido paga em dois dias antes do vencimento, alteração de limite, desbloqueio de cartão, retirada dos órgãos de proteção ao crédito, acordo de negociação amigável a vencer, além de outros que porventura surgirem, sendo que tal serviço será por adesão do usuário, cujo valor será estipulado pela empresa oferente e cobrado mensalmente, independentemente do número de mensagens recebidas, facultado ao (a) usuário (a) a desistência destes serviços a qualquer tempo, mediante solicitação. **Parágrafo Único:** Os valores a serem definidos para utilização do serviço SMS e suas variações serão definidas de acordo com a modalidade do produto vinculado e/ou utilizado pelo cliente, sendo divulgados no respectivos sítios eletrônicos oficiais (www.brasilcard.net e www.brasilcarddigital.com.br). **CLÁUSULA 14ª-A - PAGAMENTO DE CONTAS:** Serviço que possibilita ao(à) Usuário(a) pagar contas e/ou prestações (financiamentos e/ou empréstimos) com o Cartão, cujo valor é lançado na Fatura, estando sujeito à cobrança de tarifa e Encargos e IOF, sujeito a disponibilidade**. §1º)** Se disponível, o(a) Usuário(a) poderá realizar, com o Cartão, o Pagamento de Contas, conforme disponibilidade e eventuais convênios mantidos pelo Emissor, como de concessionárias fornecedoras de água, energia elétrica, telefone e/ou gás e outros, com as quais o Emissor mantenha convênio. **§2º)** O Pagamento de Contas somente poderá ser contratado pelo Usuário(a),

desde que a conta esteja em seu nome, e será lançado na fatura seguinte mediante a cobrança de Encargos e IOF a incidirem desde a data do pagamento da conta até a data do pagamento da Fatura em que foi lançada.**§3º)** O Emissor não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela incidência de encargos devidos pelo(a) Usuário(a) aos credores em virtude do pagamento parcial de contas ou efetuado/agendado em/para data posterior ao respectivo vencimento, os quais deverão ser suportados exclusivamente pelo(a) Usuário(a).**§4º)** O Pagamento de Contas poderá ter limite operacional próprio, dentro do Limite de Crédito do Cartão.**§5º)** O Emissor não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelos dados informados pelo Titular quando do Pagamento de Contas, tampouco pelos valores cobrados e serviços prestados pelas Concessionárias, sendo certo que qualquer eventual acerto deve ser feito diretamente pelo Titular junto aos credores. **§6º)** O Pagamento de Contas poderá ser suspenso ou extinto a qualquer tempo pelo Emissor, a seu critério, sem aviso prévio, ressalvados os lançamentos já efetuados até a suspensão ou extinção do serviço. **§7º)** As tarifas aplicáveis ao Pagamento de Contas, quando houver, estarão disponíveis ao(à) Usuário(a) por meio dos Canais de Atendimento e/ou no site oficial do Emissor, podendo ser alteradas a qualquer momento, sendo disponibilizados seus respectivos valores nos sítios eletrônicos do Emissor e/ou Administradora. **§8º)** O Emissor e/ou Administradora poderá disponibilizar ao(à) Usuário(a) o comprovante da operação de Pagamento de Contas por meio digital, sendo de responsabilidade do(a) Usuário(a) manter os dados de contato atualizados para o envio de comunicações e recibos.**§9º)** O Emissor poderá recusar o processamento do Pagamento de Contas em casos de suspeita de fraude, inconsistência nos dados informados ou descumprimento das regras deste contrato, regulamentação ou afronta a legislação pertinente. **§10º)** O serviço de Pagamento de Contas está sujeito às disposições previstas na regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis. **CLÁUSULA 15ª — DAS PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA -** Todos os valores decorrentes de compras efetuadas pelo (a) usuário (a) e lançadas na sua fatura mensal, que não forem liquidados na data indicada do seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo dos seguintes encargos, previstos na Resolução BCB n° 96 de 19/5/2021, e suas eventuais alterações posteriores, sendo: **A)** multa moratória de 2,0% (dois por cento) ou até o limite permitido legalmente, incidente sobre o saldo devedor/ por atraso ou insuficiência de pagamento; **B)** encargos financeiros (juros remuneratórios) que forem incorridos pela Administradora, em razão do não pagamento, conforme Cláusula 6ª § 2º deste instrumento, calculada diariamente, até o efetivo pagamento. **C)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *"pro rata die";* **D)** Reembolso de quaisquer custos operacionais relativos à cobrança, judicial ou extrajudicial, de valores em atraso, incluindo, mas não se limitando, aos custos de postagem de carta de cobrança, honorários advocatícios, cobrança telefônica, envio de SMS, inclusão de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito e em sistemas de proteção das Bandeiras, dentre outros. **D.1)** Caso a Administradora (no caso tela emissora) tenha que cobrar quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, o(a) Usuário(a) arcará com todas as despesas decorrentes, a serem lançadas em sua fatura a título de Despesa de Cobrança **D.2)** Os valores das despesas de cobrança estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Administradora. Após 60 (dias) de inadimplência, a Administradora se reserva ao direito de realizar o protesto do valor do crédito devido ou sua inscrição nos respectivos órgãos de crédito, onde procederá a cobrança destes custos na forma de tarifa de protesto, a ser lançada em sua fatura até a resolução do débito. **D.3)** O(A) Usuário(a) poderá solicitar a especificação das medidas de cobrança efetivamente tomadas, das quais decorreram os custos a serem ressarcidos. Essas despesas não serão cobradas em caso de pagamento espontâneo,

ou seja, sem que haja cobrança pela Administradora. **D.4)** O(A) Usuário(a) também poderá cobrar da Administradora o reembolso das despesas com a cobrança de qualquer obrigação dela que não seja pontualmente cumprida, nos termos do inciso XII, do art. 51 do CODECON (Lei nº 8078/90). **§ 1°)** A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de previa notificação ao (a) usuário (a). **§ 2º**) No caso de inadimplência, parcial ou total, reconhece o (a) usuário (a), o vencimento antecipado de eventuais parcelas e/ou valores a vencerem, reservando se à Administradora, o direito de cobrar, a qualquer tempo, e de uma única vez, independentemente da data do pagamento, o saldo devedor, e sem prejuízo, a qualquer dispositivo deste instrumento. **CLÁUSULA 16ª — INCLUSÃO DO (A) USUÁRIO (A) NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -** A inadimplência, parcial ou total, faculta a Administradora, nos termos do disposto no CODECON (Lei n° 8.078/90), a possibilidade de incluir o (a) usuário (a) em órgãos de restrição ao crédito, bem como envio para protesto e outros meios idôneos para satisfação do crédito. **CLÁUSULA 17ª — DO PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO -** O presente contrato de adesão tem prazo indeterminado, valendo a partir da assinatura do (a) usuário (a) no comprovante de venda, ou digitação da senha eletrônica quando o cartão possuir tal tecnologia, dando a adesão concomitantemente a primeira compra, ou, também, o recebimento do cartão bloqueado com a respectiva liberação pela Administradora, reconhecendo o usuário em ambos os casos, ser conhecedor das condições gerais deste instrumento. **CLÁUSULA 18ª — DA RESCISÃO -** Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do (a) usuário (a) junto a Administradora. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial, o não pagamento da fatura na data de vencimento ou a falta de comunicação de mudança de domicílio, ou local indicado para sua intimação em caso de mora, poderão dar causa à rescisão deste Contrato. **Parágrafo Único:** A rescisão deste instrumento não exime o (a) usuário (a) do pagamento dos valores em aberto junto a Administradora, a qual poderá utilizar-se de todos os meios cabíveis para tanto, com objetivo de recebimento de seu crédito. **CLÁUSULA 19ª — DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO -** É direito da Administradora introduzir, a qualquer tempo, alterações no presente, desde que, após, proceda o registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As alterações introduzidas serão comunicadas ao (a) usuário (a) através da disponibilização pela Administradora de cópia integral deste instrumento, atualizado para consulta nos sítios eletrônicos oficiais www.brasilcard.net e www.brasilcarddigital.com.br. **§ 1°**) Não concordando com as alterações, o (a) usuário (a) poderá no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, rescindir o presente contrato, abstendo-se de usar o cartão, o qual, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, continuando responsável perante a Administradora até quitação integral de todos seus débitos. **§ 2°)** O não exercício do direito acima, implica, de pleno direito, em aceitação e em adesão irrestrita do (a) usuário (a) às suas novas condições. **§ 3°)** Não estão abrangidas nas hipóteses acima as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação previa ou aceitação do (a) usuário(a). **CLÁUSULA 20ª - EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO:** É direito do (a) usuário (a) receber novo cartão, na ocorrência de extravio, roubo ou furto para o que, comunicará imediatamente o evento à Administradora, onde após o preenchimento de um formulário próprio, com a devida apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, o (a) usuário (a) se eximirá de qualquer responsabilidade pelo uso indevido desse cartão. **§ 1°)** Fica estabelecido que a responsabilidade do (a) usuário (a) pelo uso desse cartão, somente estará extinta, após a comunicação, através da forma acima,

respondendo pelo uso que dele venha a ser feito por terceiro, até no momento do preenchimento do formulário citado acima. **§ 2°)** O (a) usuário (a) desde já autoriza a Administradora ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados pessoais informados, bem como a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, respondendo civil e criminalmente por esta comunicação. A verificação da falta de veracidade das alegações caracterizarão infração contratual, facultando a Administradora o cancelamento e ou rescisão do contrato. **CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA PARA OS (AS) ATUAIS USUÁRIOS (AS) DO CARTÃO BRASIL CARD -** O presente contrato entrará em vigência para os (as) atuais usuários (as) portadores (as) do cartão **BRASIL CARD,** na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, obedecidas as regras e prazos previsto na Cláusula 19ª. **CLÁUSULA 22ª - DO (S) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (AIS) -** O (a) usuário (a), mediante termo de autorização, poderá solicitar cartão (ões) adicional (ais), declinando expressamente o nome da pessoa que virá a utilizar, sendo que os débitos do (s) cartão (s) adicionais integrarão fatura única, reconhecendo o(a) titular como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra dos cartões adicionais, as quais será de sua total responsabilidade. **CLÁUSULA 23ª -CENTRAL DE ATENDIMENTO -** A Administradora colocará à disposição do (a) usuário (a), uma Central de Atendimento Telefônico ou Eletrônico e um Serviço de Atendimento ao Cliente, a fim de esclarecer toda e/ou qualquer dúvida ou receber toda e qualquer reclamação relativa ao cartão e/ou a este contrato, assim como para receber requerimentos de 2ª (segunda) via de documentos. **CLÁUSULA 24ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A eventual nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, que permanecerão válidas e produzirão seus efeitos, obrigando as partes contratantes ao seu cumprimento. **§1º)** A Administradora se reserva ao direito de conceder vantagens, benefícios ou prêmios ao(à) usuário(a) pela utilização dos produtos ou serviços remunerados, sem a cobrança de custos adicionais ou não, a depender do caso, podendo suspender tais benefícios a qualquer momento, sendo mera liberalidade, incluindo a disponibilização de infoprodutos, como *e-books*, *audiobooks*, cursos, dentre outros, com a devida emissão dos documentos fiscais pertinentes. **§2º)** O presente instrumento orienta-se pelos princípios da transparência, lealdade e boa-fé, aplicando-lhe a legislação de proteção defesa dos direitos do consumidor e legislação correlata. **CLÁUSULA 25ª - FORO COMPETENTE -** Fica eleito o fora da Comarca de Monte Belo-MG, sede da empresa, facultado a Administradora, sempre e em qualquer hipótese, o direito de eleger o foro de domicílio do (a) usuário (a) para dirimir quaisquer lides oriundas deste instrumento. **CLÁUSULA 26ª- DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO -** O (A) usuário (a) declara expressamente haver lido o inteiro teor deste Contrato, redigido de forma clara e precisa, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas, sob a alegação de por sua complexidade, não haver entendido. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. Monte Belo/MG., 30 de junho de 2025.

Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda.
CNPJ n° 03.130.170/0001-89